



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. HUGO BIEHL E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal.

DESPACHO:

23/05/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 15/06/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

2000

DE

PEC Nº 239

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239, DE 2000
(DO SR. HUGO BIEHL E OUTROS)



Acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

A PEC aditiva apresentada adiciona ao Capítulo II, do Título da Organização do Estado, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares,etc.,

“ Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 17 de outubro de 1969, em seu Art. 8º , inciso XVII, alíneas “c” e “d” , atribuía competência exclusiva à União para legislar sobre normas de defesa e proteção da saúde e sobre produção e consumo.

Este critério adotado pelo constituinte de 1969, permitia uma harmonização de âmbito nacional, em matéria de tão alta relevância como é a saúde pública, em especial na área de alimentos e, nas respectivas normas que regem a fiscalização e inspeção de seus processos de produção e consumo.



Infelizmente, o constituinte de 1988, não levando em consideração que, em temas dessa natureza, é de toda conveniência que a competência se restrinja ao âmbito federal, evitando, deste modo, que a legislação diferenciada ou conflitante entre União e Estado acarrete divercionismos inconvenientes a nível federal, optou por caminho diverso, estabelecendo no Art. 24, incisos V e XII, da atual Constituição Federal, o critério da competência concorrencial entre União e Estados para legislar sobre “produção e consumo” e “proteção e defesa da saúde”, incluindo também a área de alimentos.

Ocorre que, a opção por este critério, vem permitindo a promulgação de uma enorme profusão de normas, principalmente em âmbito estadual e municipal, tornando economicamente inviável e materialmente impossível produzir alimentos que atendam a padrões diferentes em Estados e Municípios.

Acresce notar que atualmente existe uma grande concentração de alimentos industrializados, produzidos por empresas, que tem unidades produtoras em diversos estados, sendo impraticável atender inúmeras legislações diferenciadas.

Ora, sem a unificação e coerência das normas, o processo produtivo corre o risco de ser gravemente afetado em nível regional ou nacional, com severas conseqüências para o consumidor, sem mencionar ainda as dificuldades para implantação de acordos internacionais, como é o caso do Mercosul.

Talvez o estímulo que tenha influenciado o legislador de 1988 a optar por uma posição que gera tanta controvérsia, encontre razão no sistema único e descentralizado de saúde previsto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal.

Ressalte-se, entretanto, que atribuir competência única à União para legislar em matéria de “proteção e defesa da saúde” e de “produção e consumo” em matéria de alimentos, em nada prejudica a sistemática adotada pelo Título VII capítulo II, seção II - Da saúde, da atual



Constituição Federal, muito ao contrário, os procedimentos harmonizados em nível federal poderiam ser descentralizados uniformemente, com direção única em cada esfera de governo, mas com supervisão de um único comando que, no caso, seria a União.

Assim, com base nessa análise, recomenda-se que os legisladores resguardecem o conjunto de conceitos básicos na área de alimentos que devem sempre estar presentes em qualquer norma legal que tenha por objetivo a padronização, formulação, autorização, rotulagem, registro, transporte, armazenagem, fiscalização ou inspeção de alimentos, a saber:

1. Padronização única para alimentos. O PIQ - Padrão de Identidade e Qualidade deve ser estabelecido por um único órgão federal e com validade para todo o território nacional.

2. Registro único, quando for o caso, para alimentos em órgão federal.

3. Regras bromatológicas de caráter nacional para armazenagem, transporte, embalagem e rotulagem de alimentos, eliminando-se exigências específicas para que estes possam ser produzidos ou comercializados em determinados Estados ou Municípios.

1. Permissão ou proibição nacional para utilização de aditivos intencionais, incidentais, coadjuvantes de tecnologia, bem como limites máximos de resíduos de qualquer natureza.

5. Procedimentos padronizados, em nível nacional, para inspeção no local de produção ou fiscalização em ponto de venda, ainda que tal atividade seja exercida por autoridade municipal, estadual ou federal. É de fundamental importância que os procedimentos de coleta de amostras para exames descrevam as condições em que os produtos são encontrados, principalmente no diz respeito a armazenagem frigorificada e prazo de validade para alimentos com recomendações especiais.

6. Proibição de duplicidade de fiscalização ou inspeção em idênticos níveis. A simultaneidade de fiscalização por autoridades municipais,



estaduais e federais, ou por autoridades de diferentes ministérios ou secretarias, representa dispersão de esforços e recursos, além de tumultuar o processo produtivo dos alimentos. É necessário que um único órgão fiscalize cada etapa do processo.

7. Normas analíticas e planos de amostragem uniformes para alimentos, com métodos laboratoriais padronizados, evitando-se resultados divergentes com danos irreparáveis para o produto, quando divulgadas pela imprensa.

8. Apoio aos esforços para a adequada concretização do Mercado Comum do Sul (Mercosul), defendendo uma legislação bromatológica provisória harmônica, baseada sempre no princípio das regras vigentes no país de destino do produto, sem embargo da adoção de regras definitivas no momento oportuno.

9. Padronização de normas relacionadas a novos alimentos e ingredientes, por exemplo, alimentos oriundos de biotecnologia e de irradiação.

Diante do exposto e tendo em vista os benefícios que advirão desta proposta, peço aos nobres deputados e senadores o apoio necessário à aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em

Deputado Hugo Biehl

20/05/00

C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/05/00 12:54:53

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: HUGO BIEHL E OUTROS

Data de Apresentação: 10/05/00

Ementa: Acrescenta inciso ao Art. 22 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	001
Licenciados	005
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
7	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
8	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
9	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALCEU COLLARES	PDT	RS
13	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
14	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
15	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
16	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
17	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
20	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
21	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
22	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
23	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
24	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
25	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
26	ARY KARA	PPB	SP
27	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE



28	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
29	BETINHO ROSADO	PFL	RN
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLOS BATATA	PSDB	PE
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
37	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
38	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
39	CUNHA BUENO	PPB	SP
40	DARCI COELHO	PFL	TO
41	DE VELASCO	PSL	SP
42	DELFIN NETTO	PPB	SP
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
45	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
46	DR. HÉLIO	PDT	SP
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
51	EULER RIBEIRO	PFL	AM
52	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
57	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
58	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
59	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
60	FEU ROSA	PSDB	ES
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
63	GERSON PERES	PPB	PA
64	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
65	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
66	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HUGO BIEHL	PPB	SC
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	JAIME MARTINS	PFL	MG
75	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ



76	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
77	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
78	JOÃO MATOS	PMDB	SC
79	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
80	JOÃO PAULO	PT	SP
81	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
82	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
83	JOÃO TOTA	PPB	AC
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
86	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
87	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
88	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
89	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
90	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
91	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
92	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
93	JOSÉ MACHADO	PT	SP
94	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
95	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
97	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
98	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
99	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
100	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
101	JUQUINHA	PSDB	GO
102	LINO ROSSI	PSDB	MT
103	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
104	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
105	LUIS BARBOSA	PFL	RR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
108	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
109	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
110	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MÁRCIO MATOS	PT	PR
113	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
114	MARCOS CINTRA	PL	SP
115	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
116	MARCOS LIMA	PMDB	MG
117	MARIA ABADIA	PSDB	DF
118	MARISA SERRANO	PSDB	MS
119	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
120	MEDEIROS	PFL	SP
121	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
122	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
123	NEIVA MOREIRA	PDT	MA



124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON MEURER	PPB	PR
126	NELSON OTOCH	PSDB	CE
127	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
128	ODELMO LEÃO	PPB	MG
129	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
130	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
131	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO REIS	PMDB	TO
134	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
135	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
138	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
139	RENATO VIANNA	PMDB	SC
140	RICARDO BARROS	PPB	PR
141	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
142	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
143	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
144	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
145	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
146	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	RONALDO CAIADO	PFL	GO
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SANTOS FILHO	PFL	PR
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
157	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
160	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
161	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
162	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
163	TELMO KIRST	PPB	RS
164	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
165	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
166	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
167	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
168	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
169	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
170	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
171	WERNER WANDERER	PFL	PR



SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/05/00 12:54:54

Página: 005

Assinaturas que Não Conferem

1	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
---	-----------------	------	----

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	CARLOS MELLES	PFL	MG
3	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
4	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
5	IVANIO GUERRA	PFL	PR

Assinaturas Repetidas

1	HUGO BIEHL	PPB	SC
2	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 108 / 00

Brasília, 17 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado HUGO BIEHL E OUTROS, que **"Acrescenta inciso ao Art. 22 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
001 assinatura não confirmada;
005 deputados licenciados;
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art.37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art.173, § 1º, III;

** Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
XIII - assistência jurídica e defensoria pública;
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO II Da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**



VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

.....
.....



EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969 (*)

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, nos termos do Ato Complementar n.º 38, de 13 de dezembro de 1968, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo federal fica autorizado a legislar sobre todas as matérias conforme o disposto no § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando que a elaboração de emendas à Constituição, compreendida no processo legislativo (art. 49, I), está na atribuição do Poder Executivo federal;

Considerando que a Constituição de 24 de janeiro de 1967, na sua maior parte, deve ser mantida, pelo que, salvo emendas de redação, continuam inalterados os seguintes dispositivos: art. 1.º e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º; art. 2.º; art. 3.º; art. 4.º e itens II, IV e V; art. 5.º; art. 6.º e seu parágrafo único; art. 7.º e seu parágrafo único; art. 8.º, seus itens I, II, III, V, VI, VII e suas alíneas a, c, e d, VIII, IX, X, XI, XII, XV e suas alíneas a, b, c e d, XVI, XVII e suas alíneas a, d, e, f, g, h, j, l, m, n, o, p, q, r, t, u e v e § 2.º; art. 9.º e seus itens I e III; art. 10 e seus itens I, II, IV, V e alíneas a, b, e c, VI, VII e suas alíneas a, b, d, e, f e g; art. 11, seu § 1.º e suas alíneas a, b e c, e seu § 2.º; art. 12 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º; art. 13 e seus itens I, II, III e IV e seus §§ 2.º, 3.º e 5.º; art. 14; art. 15; art. 16, seu item II e suas alíneas a e b, e seus §§ 1.º e suas alíneas a e b, 3.º e suas alíneas a e b, e 5.º; art. 17 e seus §§ 1.º e 3.º; art. 19 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º; art. 20 e seus itens I e III e suas alíneas a, b, c e d; art. 21 e seus itens I, II e III; art. 22 e seus itens III, VI e VII, e seus §§ 1.º e 4.º; art. 23; art. 24 e seu § 7.º; art. 25 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º, alínea a, e 2.º; § 3.º do art. 26; art. 28 e seus itens I, II e III e seu parágrafo único e alíneas a e b; art. 29; art. 30; § 3.º do art. 31; art. 33; § 5.º do art. 34; art. 36 e seus itens I, alíneas a e b, e II, alíneas a, b, c e d; art. 37 e seu item I; § 2.º do art. 38; art. 39; §§ 1.º e 2.º do art. 40; § 1.º do art. 41; art. 42 e seus itens I e II; §§ 1.º e 2.º do art. 43; art. 44, seus itens I e II, e seu parágrafo único; itens III, IV e V do art. 45; art. 46 e seus itens I, II, V, VII e VIII; art. 47 e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VIII; art. 48; art. 49 e seus itens I a VII; art. 50 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º e 2.º; art. 52; art. 53; art. 54 e seus §§ 2.º, 3.º e 5.º; art. 55 e seu parágrafo único e item I; art. 56; art. 57 e seu parágrafo único; art. 58 e seu item I, e seu parágrafo único; art. 59 e seu parágrafo único; art. 60 e seus itens I, II e III, e seu parágrafo único e alíneas a e b; art. 61 e seus §§ 1.º e 2.º; §§ 4.º e 5.º do art. 62; art. 63 e seu item I e seu parágrafo único; art. 64 e alínea b e c de seu § 1.º e seu § 2.º; §§ 1.º e 5.º do art. 65; art. 67 e seu § 1.º; § 4.º do art. 68; art. 69 e seu § 2.º e alíneas a, b e c; art. 71 e seus parágrafos; art. 72 e seus itens I, II e III; art. 73 e seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, alíneas a, b e c do § 5.º, e §§ 6.º, 7.º e 8.º; art. 74; § 3.º do art. 76; art. 77 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 78 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 79 **caput**; art. 80; art. 81; art. 82; art. 83 e seus itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX;



art. 84 e seus itens I a VII, e seu parágrafo único; art. 85 e seus parágrafos; art. 87 e seus itens I, II e III; art. 89; art. 90 e seu § 2.º; art. 91 e alíneas a, b e c do item II e item III, e parágrafo único; art. 92 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 93 e seu parágrafo único; art. 94 e seus §§ 1.º e 3.º; art. 95 e seu § 2.º; art. 96; art. 97 e seus itens I a IV, e seus §§ 1.º a 3.º; art. 99 **caput**; art. 100 e seus itens I, II e III e seu § 1.º; art. 101 e seus itens I, alíneas a e b, II, e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º; § 2.º do art. 102; art. 103 e seus itens I e II, e seu parágrafo único; art. 105 e seu parágrafo único; art. 107 e seus itens I a V; art. 108 e seus itens I e II e seus §§ 1.º e 2.º; art. 109 e seus itens I, II e III; art. 110 e seus itens I, II e III; art. 111; art. 112 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 114 e seu item I, alíneas f, g, j, l, m e n, item II, alínea c, alíneas a, b e c do item III; art. 115 e seu parágrafo único e alíneas a, b, c e d; art. 116 e seu § 2.º; art. 117 e seu item I, alíneas a e c, item II e parágrafo único; art. 119 e seus itens III, IV, V, VI, VII, IX e X, e seus §§ 1.º e 2.º; art. 120; art. 121, alíneas a e b de seu § 1.º, e seu § 2.º; art. 122 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º; art. 123 e seus itens I a IV, e seu parágrafo único; item II do art. 124 e alínea b do seu item I; art. 125; art. 126 e seus itens I, alíneas a e b, II, III, e seus §§ 1.º e 2.º; art. 127; art. 129; art. 130 e seus itens I a VIII; art. 131 e seus itens I a IV; art. 133 e seus itens, seu § 1.º, alíneas a e b, e seus §§ 2.º a 5.º; art. 134 e seu § 1.º; art. 135; art. 136 e seus itens I, II, alínea b, III, IV, seu § 1.º e alíneas a, b e c, e seus §§ 2.º e 6.º; art. 137; § 1.º do art. 138; art. 139; art. 140 e seus itens I, alíneas a, b e c, e II, alíneas a e b e n.ºs 1, 2 e 3; art. 141 e seus itens, I, II e III; art. 142 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, alíneas a, b e c; alíneas b e c do item II do art. 144; art. 145 e seu parágrafo único e alíneas a, b e c; art. 149 e seus itens I, II, III, IV, V, VI e VIII; art. 150 e seus §§ 1.º a 7.º, 9.º e 10, 12 a 17, 19 e 20, 23 a 27, 30 a 32, 34 e 35; art. 152 e seus itens I e II, e seus §§ 1.º, 2.º, alíneas a a f e 3.º; art. 153 e seu § 1.º; art. 154; art. 155; art. 156; itens I, II, III, IV e VI do art. 157 e seus §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10; art. 158 e seus itens I a XV e XVIII a XXI, e seu § 1.º; art. 159 e seus §§ 1.º e 2.º; art. 160 e seus itens I, II e III; art. 161 e seus §§ 1.º a 4.º; art. 162; art. 163 e seus §§ 1.º e 3.º; art. 164 e seu parágrafo único; art. 165 e seu parágrafo único; art. 166 e seus itens I, II e III, e seus §§ 1.º e 2.º; art. 167 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º; §§ 1.º, 2.º e 3.º e seus itens I a V, do art. 168; art. 169 e seus §§ 1.º e 2.º; parágrafo único do art. 170; art. 171 e seu parágrafo único; e art. 172 e seu parágrafo único;

Considerando as emendas modificativas e supressivas que, por esta forma, são ora adotadas quanto aos demais dispositivos da Constituição, bem como as emendas aditivas que nela são introduzidas;

Considerando que, feitas as modificações mencionadas, todas em caráter de Emenda, a Constituição poderá ser editada de acordo com o texto que adiante se publica,

Promulgam a seguinte Emenda à Constituição de 24 de janeiro de 1967:

Art. 1.º — A Constituição de 24 de janeiro de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

.....

CAPÍTULO II

Da União

Art. 8.º — Compete à União:

I — manter relações com Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções; participar de organizações internacionais;

II — declarar guerra e fazer a paz;

III — decretar o estado de sítio;

IV — organizar as forças armadas;

V — planejar e promover o desenvolvimento e a segurança nacionais;

VI — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

VII — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VIII — organizar e manter a polícia federal com a finalidade de:

a) executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins;

c) apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; e

d) prover a censura de diversões públicas;

IX — emitir moeda;

X — fiscalizar as operações de crédito, capitalização e seguros;

XI — estabelecer o plano nacional de viação;

XII — manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

XIII — organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente a seca e as inundações;

XIV — estabelecer e executar planos nacionais de educação e de saúde, bem como planos regionais de desenvolvimento;

XV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

- a) os serviços de telecomunicações;
- b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza;
- c) a navegação aérea; e
- d) as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território;

XVI — conceder anistia; e

XVII — legislar sobre:

- a) cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;
- b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;
- d) produção e consumo;
- e) registros públicos e juntas comerciais;
- f) desapropriação;
- g) requisições civis e militares em tempo de guerra;
- h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;
- i) águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra);
- j) sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais;
- l) política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País;
- m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;
- n) tráfego e trânsito nas vias terrestres;
- o) nacionalidade, cidadania e naturalização; incorporação dos silvícolas à comunhão nacional;
- p) emigração e imigração; entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos;
- r) condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas;
- s) símbolos nacionais;
- t) organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;
- u) sistema estatístico e sistema cartográfico nacionais; e
- v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo único — A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas **c**, **d**, **e**, **n**, **q** e **v** do item XVII, respeitada a lei federal.

Art. 9.º — À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

.....
.....



Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PT; UF: MG; Gabinete: 283

Nome do Deputado: José Faresella

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PT; UF: SP; Gabinete: 285

Nome do Deputado: Angela Guadagnin

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A **PEC** aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PHS; UF: RS; Gabinete: 367.

Nome do Deputado: Roberto Augusto

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSL; UF: SC; Gabinete: 368

Nome do Deputado: João Alexandre

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: FERNANDO GABEIRA

Partido: PV; UF: RJ; Gabinete: 374

Nome do Deputado: Fernando Gabeira

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Agualdo Queiroz (AGNALDO QUEIROZ)

Partido: _____

PPB

UF: _____

DF

Gabinete: _____

379

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: AP; Gabinete: 383

Nome do Deputado: Juanmaria Juarez

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Vem pegar!

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“**Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.**”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

UF: BA

Gabinete: 472

Nome do Deputado: Hugo Biehl

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Blehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“**— Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.**”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PEL; UF: MG; Gabinete: 473

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divergências inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: SP; Gabinete: 478

Nome do Deputado: ALBERTO NOURÃO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB ; UF: PR ; Gabinete: 481

Nome do Deputado: MDACIR MICHELETTI

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



332
x

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“**— Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.**”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: RJ; Gabinete: 482

Nome do Deputado: Jair Bolsonaro

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PTB; UF: RJ; Gabinete: 566

Nome do Deputado: RODRIGO MAIA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**", um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

; UF: SC

Gabinete: 532

Nome do Deputado: HUGO BIEHL

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSB; UF: AP; Gabinete: 571

Nome do Deputado: EVANDRO MILITOMEN

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: AP; Gabinete: 574

Nome do Deputado: DR. BENEDITO DIAS

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PT; UF: SP; Gabinete: 579

Nome do Deputado: JOÃO PAULO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carlos Alberto

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PTB; UF: PA; Gabinete: 584

Nome do Deputado: JOSUÉ BENGTSOV

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB

UF: ME

Gabinete: 586 (586)

Nome do Deputado: Ademir LUTS

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: MG; Gabinete: 509

Nome do Deputado: Hugo Biehl

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição**Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)**

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação..:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: CE; Gabinete: 505

Nome do Deputado: UBIRATAN LQUIR

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: 

Partido: PPB; UF: SP; Gabinete: 511

Nome do Deputado: DELFIN NETTO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL; UF: AM; Gabinete: 5/5

Nome do Deputado: Hugo Biehl

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PDF; UF: RJ; Gabinete: 517

Nome do Deputado: LUIS EDUARDO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: S.P.; Gabinete: 520

Nome do Deputado: Culina Bueno

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .
“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

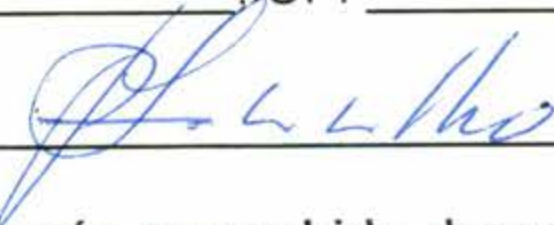
E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: SANTOS FILHO 

Partido: PFL : UF: PR : Gabinete: 522

Nome do Deputado: 

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Wellinton Fagundes

Partido: PSDB; UF: MT; Gabinete: 523

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: MT; Gabinete: 528

Nome do Deputado: CELESTA PINHEIRO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: MT; Gabinete: 529

Nome do Deputado: Roberto Coelho Rocha.

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .
“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: DF; Gabinete: 332

Nome do Deputado: Augusto Carlos

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ __ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

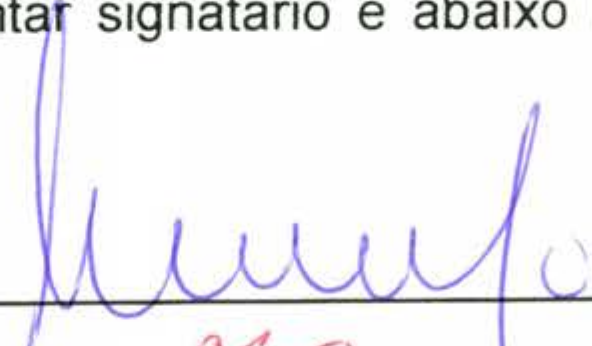
C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: X 

Partido: PPB; UF: SC; Gabinete: 532

Nome do Deputado: Cláudio Carneiro

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .
“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

; UF: CE

: Gabinete: 536

Nome do Deputado: Nelson Otton

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: MG; Gabinete: 540

Nome do Deputado: Eduardo Borborema

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

LUCIANO PIZZATTO

Partido: _____

; UF: _____

Gabinete: _____

541

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: SC; Gabinete: 332

Nome do Deputado: Dep. Hugo Biehl

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**", um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

UF: SP

Gabinete: 548

Nome do Deputado: Wagner Solustiano

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PDT; UF: RS; Gabinete: 556

Nome do Deputado: Antonio de. Dipp

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: RN; Gabinete: 558

Nome do Deputado: BETINHO ROSADO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: *Abadia*

Partido: *PSDB* ; UF: *DF* ; Gabinete: *562*

Nome do Deputado: *Maria de Lourdes Abadia*

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



19

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“**___ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.**”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PEL; UF: MG; Gabinete: SP1

Nome do Deputado: Raquel de Souza



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____; UF: _____; Gabinete: 209

Nome do Deputado: Renato Vasquez

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado:

MENDES RIBEIRO FERNANDES

Partido:

PMDB

; UF:

ES

Gabinete:

212

Nome do Deputado:

Hugo Biehl

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB ; UF: MG ; Gabinete: 220

Nome do Deputado: Marcos Lima

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

; Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: Arturson Cammure

Partido: PPB; UF: PR; Gabinete: 233

Nome do Deputado: Arturson Cammure

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: 

Partido: PSDB; UF: MG; Gabinete: 235

Nome do Deputado: BONIFÁCIO DE ANDRADA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PPB/SC

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Marisa

MARISA SERRANO

Partido: _____

PPB

; UF: _____

MS

: Gabinete: _____

237

Nome do Deputado: _____

MARISA

SERRANO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!

23/3/00
any



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: Reinaldo Júnior

Partido: PFL; UF: RO; Gabinete: 240

Nome do Deputado: [Assinatura]

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: SP; Gabinete: 242

Nome do Deputado: JULIO SEMEGHINI

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____; UF: _____: Gabinete: 243

Nome do Deputado: Dep. Carlos Melles

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: AC; Gabinete: 244

Nome do Deputado: João Tota

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PST; UF: SC; Gabinete: 245

Nome do Deputado: DEP. FERNANDO CORUIA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL; UF: SC; Gabinete: 254

Nome do Deputado: Pedro Bittencourt

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!

Yoncio
23/3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

; UF: SC

Gabinete: 1258

Nome do Deputado: JOÃO PIZZOLATTI

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: GO; Gabinete: 262

Nome do Deputado: / Eds P.

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

27

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL; UF: RR; Gabinete: 304

Nome do Deputado: FRANCISCO RODRIGUES

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: MG; Gabinete: 307

Nome do Deputado: Fernando Diniz

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: BA; Gabinete: 308

Nome do Deputado: Saulo Pedrosa

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

; Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

PPB

; UF: _____

RS

: Gabinete: _____

316

Nome do Deputado: _____

FETTER JUNIOR

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

; UF: MG

Gabinete: 317

Nome do Deputado: HOMER

ANIBIO JORGE

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: BA; Gabinete: 320

Nome do Deputado: JOÃO LEÃO

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: DF; Gabinete: 321

Nome do Deputado: Alberto Figueira

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

; Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL

; UF: SC

: Gabinete: 325

Nome do Deputado: ANTONIO CARLOS KONDE REIS

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PL; UF: MG; Gabinete: 327

Nome do Deputado: CABO JULIO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: _____; Gabinete: 330

Nome do Deputado: GERSON PERES

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PTN; UF: SP; Gabinete: 331

Nome do Deputado: José de Abreu

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: SC; Gabinete: 332

Nome do Deputado: HUGO BIEHL

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL; UF: MG; Gabinete: 333

Nome do Deputado: Jaime Martins

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: PE; Gabinete: 334

Nome do Deputado: CARLOS BATATA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: GOIAS; Gabinete: 335

Nome do Deputado: JURUVENA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**", um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

; UF: SC

: Gabinete: 332

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: DFL

; UF: RR

; Gabinete: 340

Nome do Deputado: LUIS BARBOSA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPS; UF: AC; Gabinete: 343

Nome do Deputado: MARCIO BITTAR

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: JOSE INDIO

Partido: PMDB; UF: SP; Gabinete: 344

Nome do Deputado: [Assinatura]

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PL; UF: SP; Gabinete: 338

Nome do Deputado: BISPO WANDERVAL

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSL; UF: SP; Gabinete: 354

Nome do Deputado: DE VELASCO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

PPB

; UF: _____

DF

: Gabinete: _____

336

Nome do Deputado: _____

SERGIO NOVAIS

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: IARA BERNARDI 

Partido: PT; UF: SP; Gabinete: 360

Nome do Deputado: Iara Bernardi

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: MG; Gabinete: 402

Nome do Deputado: JOSE MILITÃO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: 

Partido: PPB; UF: SC; Gabinete: 406

Nome do Deputado: Pedro Chaves

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL; UF: PE; Gabinete: 408

Nome do Deputado: JOEL DE HOLLANDA

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Deputado RICARDO BARROS
RECEBIDO
Em 12/4/00 às 10:00 h
[Signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao Capítulo II, do Título da Organização do Estado”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...
“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

- A- Harmonização das normas referente a alimentos;
- B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;
- C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;
- D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;
- E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação:

Assinatura do Deputado:

[Signature] RICARDO BARROS

Partido:

PPB

; UF:

PR

Gabinete:

412

Nome do Deputado:

[Signature]

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: SE; Gabinete: 421

Nome do Deputado: AUGUSTO FRANCO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

UF: RS

Gabinete: 424

Nome do Deputado: Telmo Kirst

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPC; UF: PA; Gabinete: 425

Nome do Deputado: IVANILIO GUERRA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

UF: PE

Gabinete: 430

Nome do Deputado: Gonzaga Patriota

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSB; UF: SP; Gabinete: 454

Nome do Deputado: WILASIO FARIAS

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: TO; Gabinete: 601

Nome do Deputado: FREIRE JR.

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: MG; Gabinete: 602

Nome do Deputado: OSMÂNIO PEREIRA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB

; UF: PR

: Gabinete: 604

Nome do Deputado: ODÍLIO BALBINOTTI

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: EDMAR MOREIRA

Partido: PPB; UF: MG; Gabinete: 606

Nome do Deputado: [Assinatura]

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: Antônio José Mota

Partido: PMDB; UF: CE; Gabinete: 607

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

APOIAMENTO

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

UF: RN

Gabinete: 609

Nome do Deputado: IBERÊ FERREIRA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: DF; Gabinete: 621

Nome do Deputado: Dep. Julio Redecker

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: RS; Gabinete: 622

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PTB

; UF: TO

Gabinete: 631

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332. Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao Capítulo II, do Título da Organização do Estado", um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“___ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- **TESE FUNDAMENTAL:** Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação:

Assinatura do Deputado:

Partido: PPB UF: AL Gabinete: 632

Nome do Deputado: ALEXANDRE CORDEIRO

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: Norberto Teixeira

Partido: PMDB; UF: GO; Gabinete: 645

Nome do Deputado: Norberto Teixeira

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

PSDB

; UF: _____

CE

Gabinete: _____

658

Nome do Deputado: _____

ANTONIO CAMBRAIA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSAB; UF: PR; Gabinete: 701

Nome do Deputado: Luiz Carlos Hauly

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

RICARDO RIQUE

Partido: _____

PSDB-

; UF: _____

PB

: Gabinete: _____

702

Nome do Deputado: _____

Ricardo Rique

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

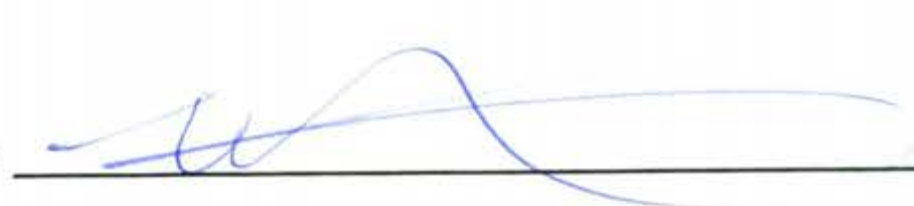
C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: 

Partido: PMDB; UF: SC; Gabinete: 703

Nome do Deputado: EDINHO BEZ

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PTB; UF: RS; Gabinete: 705

Nome do Deputado: CAIO RIELA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos

1- TESE FUNDAMENTAL. Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado

Partido:

PPB

UF:

Gabinete:

707

Nome do Deputado:

BEVERINO CAVALCANTE

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PDT; UF: SC; Gabinete: 711

Nome do Deputado: _____

SERAFIM VENZONI

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PDT

; UF: RJ

: Gabinete: 714

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

PPB

; UF: _____

SC

: Gabinete: _____

718

Nome do Deputado: _____

Raimundo Colombo

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“___ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: MARCOS CINTRA

Partido: PL; UF: SP; Gabinete: 720

Nome do Deputado: MARCOS CINTRA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: Ce; Gabinete: 731

Nome do Deputado: ANIBAL GOMES

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: SP; Gabinete: 434

Nome do Deputado: Dr. Helio

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: ALBÉRIO FILHO

Partido: PMDB; UF: MA; Gabinete: 740

Nome do Deputado: Albérico R. Filho

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB

; UF: RS

: Gabinete: 744

Nome do Deputado: Waldir Schmidt

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: PE; Gabinete: 745

Nome do Deputado: MARCOS DEZESUS

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .
“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: PR; Gabinete: 746

Nome do Deputado: DILCEV SPERAFICO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: MG; Gabinete: 754

Nome do Deputado: VITTORIO MEDIOLI

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, ...

*...
“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”*

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

SERGIO BARROS

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete. _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Am Biehl

Partido: PMDB

; UF: M.T.

: Gabinete: 802

Nome do Deputado: Deputada Teti Bezerra

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CARLOS ROCHA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado:

Partido:

UF:

Gabinete:

Nome do Deputado:

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL; UF: PR; Gabinete: 806

Nome do Deputado: WERNER WANDERER

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: RS; Gabinete: 807

Nome do Deputado: ALCEU COLLARES

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .
“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: GESSIVALDO ISAIAS PMDB

Partido: [Assinatura]; UF: PI; Gabinete: 831

Nome do Deputado: GESSIVALDO ISAIAS

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL; UF: AL; Gabinete: 812

Nome do Deputado: JOSÉ THOMAZ NOROÍ

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: SP; Gabinete: 817

Nome do Deputado: ARY KARA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPS

; UF: PR

: Gabinete: 820

Nome do Deputado: _____

RUBENS BUENO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

; UF: SE

: Gabinete: 824

Nome do Deputado: CLEONÂNCIO FONSECA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

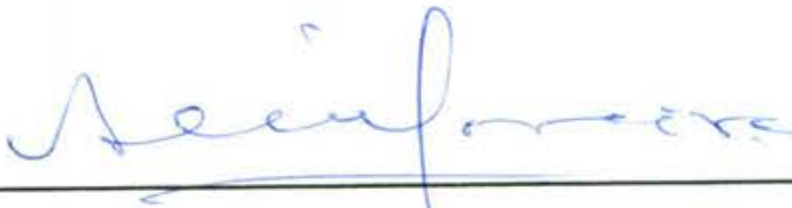
C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: 

Partido: PDT; UF: MA; Gabinete: 826

Nome do Deputado: NEIVA MORGIRA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB

; UF: TO

: Gabinete: 835

Nome do Deputado: OSVALDO REIS

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: RS; Gabinete: 038

Nome do Deputado: GERMANO RIGOTTO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“___ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: Hugo Bittencourt

Partido: PPB; UF: Goiás; Gabinete: 842

Nome do Deputado: Hugo Bittencourt

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .
“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: SC; Gabinete: 845

Nome do Deputado: Damar Souza

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB

UF: Ce

Gabinete: 860

Nome do Deputado: Hugo Biehl

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: RR; Gabinete: 902

Nome do Deputado: Alcides Almeida

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divergências inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: RJ; Gabinete: 904

Nome do Deputado: ALVARO CABRAL

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, ...

...

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

: Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: FELIX MENDONÇA

Partido: PTB; UF: BA; Gabinete: 912

Nome do Deputado: Felix Mendonça

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: PR; Gabinete: 316

Nome do Deputado: NELSON MEURER

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PTB; UF: SP; Gabinete: 920

Nome do Deputado: Nelson Marquzelli

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: 

Partido: PMDB; UF: RS; Gabinete: 925

Nome do Deputado: Osvaldo Biehl

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PMDB; UF: MG; Gabinete: 932

Nome do Deputado: Silas Brasileiro

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

. . .
“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB

; UF: PR

: Gabinete: 938

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Medeiros

Partido: PFL; UF: SP; Gabinete: 946

Nome do Deputado: Deputado medeiros

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PTB; UF: PR; Gabinete: 948

Nome do Deputado: Leis Simões

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: SE; Gabinete: 958

Nome do Deputado: Sérgio Reis

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**”, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional r normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

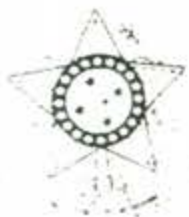
Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cópia

3

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

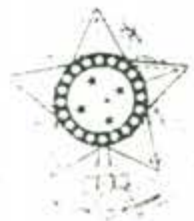
Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

✓

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: MG; Gabinete: 402

Nome do Deputado: JOSE MILITÃO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

- A- Harmonização das normas referente a alimentos;
- B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;
- C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;
- D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;
- E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____; UF: _____; Gabinete: 406

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PFL ; UF: PE ; Gabinete: 408

Nome do Deputado: JOEL DE HOLLANDA

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



Deputado RICARDO BARROS
RECEBIDO
Em 12/4/00 às 10.00 h
Ricardo Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao Capítulo II, do Título da Organização do Estado", um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

- A- Harmonização das normas referente a alimentos;
- B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;
- C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;
- D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;
- E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado:

Ricardo Barros

Partido:

PPB

UF:

PR

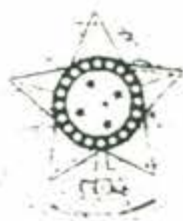
Gabinete:

412

Nome do Deputado:

Hugo Biehl

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332. Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado ! ! !



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PSDB; UF: SE; Gabinete: 421

Nome do Deputado: AUGUSTO FRANCO

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição

Autor: Dep. Hugo Biehl (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV)

A PEC aditiva proposta virá adicionar ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – ...

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

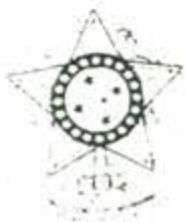
Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: RS; Gabinete: 424

Nome do Deputado: Telmo Kurt

ATENÇÃO: Após o preenchimento desse termo, por favor, comunique-se com o gabinete 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

- A- Harmonização das normas referente a alimentos;
- B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;
- C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;
- D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;
- E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

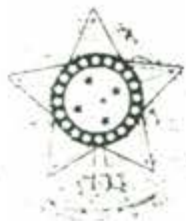
Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: PE; Gabinete: 425

Nome do Deputado: Joaquim Francisco

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – direito civil e militares, . . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

- A- Harmonização das normas referente a alimentos;
- B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;
- C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;
- D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;
- E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

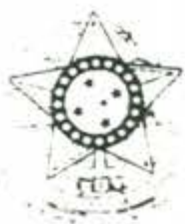
Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPC; UF: PA; Gabinete: 428

Nome do Deputado: IVANILIO GUERRA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332. Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ __ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

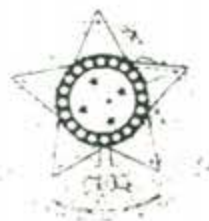
Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB : UF: PE : Gabinete: 430

Nome do Deputado: Gonzaga Patriota

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

; UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: SC; Gabinete: 432

Nome do Deputado: WILASIO FARIA

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoioamento, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“ – Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: _____

UF: _____

Gabinete: _____

Nome do Deputado: _____

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

332
x

Proposta de Emenda a Constituição

A PEC aditiva proposta pelo **Dep. Hugo Biehl** (PPB / SC – Gabinete 332, Anexo IV), que adiciona ao **Capítulo II, do Título da Organização do Estado**, um novo inciso ao Art. 22 da Constituição Federal com a seguinte redação e forma:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil e militares, . . .

. . .

“__ - Alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde.”

JUSTIFICATIVA

Competência privativa da União para legislar sobre alimentos.

1- TESE FUNDAMENTAL: Permitir uma harmonização de âmbito nacional nas normas que regem a fiscalização e inspeção dos processos de produção e consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos.

2- OBJETIVOS:

A- Harmonização das normas referente a alimentos;

B- Evitar divercionismos inconvenientes entre as normas estaduais e federais no que tange à produção, consumo, proteção e defesa da saúde na área de alimentos;

C- Evitar que o processo produtivo seja afetado por falta de unificação e coerência de normas;

D- Custo Brasil: Acarreta que os custos de produção sejam agravados, prejudicando diretamente o consumidor final e a competitividade dos produtos nacionais;

E- Ações de Inconstitucionalidade: Acabar de uma vez por todas com este sem número de ações que estão tramitando nos tribunais.

MENÇÃO DE APOIO

Recebe esta PEC, do parlamentar signatário e abaixo identificado, este termo de indicação.:

Assinatura do Deputado: _____

Partido: PPB; UF: RS; Gabinete: 482

Nome do Deputado: NIVALDO LINO DONARTE

ATENÇÃO: Por favor, após preenchido desse termo apoio, comunique-se com o Gabinete do Dep. Hugo Biehl (PPB/SC), N.º 332, Ramal 5332. Muito Obrigado !!!

JAIR BOLANHO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239, de 2000

Acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal

Autor: Deputado **HUGO BIEL** e outros

Relator: Deputado **Antônio Carlos Konder Reis**

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda constitucional pela qual o nobre Deputado Hugo Biel pretende a inclusão de inciso no art. 22 da Constituição, para atribuir à União competência privativa para legislar sobre **“alimentos, na área de produção, consumo e defesa da saúde”**.

Argumenta o nobre autor da proposição que o fato de a Constituição de 1988 haver tratado, no art. 24, V e XII, da competência legislativa dos entes da Federação sobre **“produção e consumo”** e **“proteção e defesa da saúde”** no âmbito da competência legislativa concorrente, situação em que a União tem sua competência limitada ao estabelecimento de *normas gerais*, vem gerando comportamentos que prejudicam o setor econômico brasileiro voltado para a produção e a comercialização de produtos alimentares – cujas unidades produtoras, não raro, estão radicadas em mais de uma unidade da Federação –, tendo em vista a profusão de normas e procedimentos nas esferas federal, estaduais e municipais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta que essa situação, sem trazer benefício para os consumidores, compromete o desempenho do parque produtor, na medida em que se apresenta *“economicamente inviável e materialmente impossível produzir alimentos que atendam a padrões diferentes em Estados e Municípios, dificultando, ainda, a celebração de acordos internacionais.*

Propõe, assim, com a emenda, seja reservada à União a competência para estabelecer as regras que devem vigorar em todo o território nacional sobre *“padronização, formulação, autorização, rotulagem, registro, transporte, armazenagem, fiscalização ou inspeção de alimentos”*, sem prejuízo da atuação dos Estados e dos Municípios na inspeção dos locais de produção e na fiscalização dos pontos de venda.

A proposta de emenda satisfaz o disposto no art. 60, I, §§ 1º e 4º da Constituição, pois que:

- a) é subscrita pois mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados;
- b) não estão presentes as situações impeditivas de sua tramitação, quais sejam, a intervenção federal nos Estados ou no Distrito Federal, o estado de sítio ou o estado de defesa;
- c) não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Anote-se que a emenda não identifica, pelo número, qual o inciso a ser incluído no art. 22 da Constituição, limitando-se a oferecer o texto pretendido, aspecto formal a ser considerado no âmbito da Comissão Especial prevista no Regimento Interno, quando da deliberação de mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, estando satisfeitos os pressupostos para a sua tramitação, sou pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 239, de 2000.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2000


Deputado **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239, DE 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 239/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Konder Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ronaldo Cezar Coelho, Aldir Cabral, Jaime Martins, Ney Lopes, Paes Landim, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Júlio Redecker, Renato Vianna, Wagner Rossi, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, Eurico Miranda, Gerson Peres, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Átila Lira, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Luís Barbosa, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239-A, DE 2000 (DO SR. HUGO BIEHL E OUTROS)

Acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: Dep. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239-A, DE 2000**
(DO SR. HUGO BIEHL E OUTROS)

Acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: Dep. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Proposta inicial publicada no DCD de 24/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 274/01 – CCJR
Publique-se.
Em 20/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1129 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 274-P/2001 – CCJR

Brasília, em 10 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 239/00, apreciada por este Órgão Técnico, em 05 de abril do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 19
Caixa: 37
PEC Nº 239/2000
219

Nº 130	
Diário	CCP 1437/01
Ata	20/4/01 18:00
Assinatura	2566

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 239, de 2000

(DO SR. HUGO BIEHL E
OUTROS)

Acrescenta inciso ao art. 22 da Constituição Federal.

DESPACHO: 23/05/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ESPECIAL

24/05/2000 - DCD

15/06/2000 - À publicação

15/06/2000 - À CCJR

15/06/2000 - Entrada na Comissão

27/06/2000 - Devolução da Proposição

05/04/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Konder Reis, pela admissibilidade.

06/04/2001 - DCD - LETRA A

19/04/2001 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR.